



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os planos da Agência para coibir a operação de casas de apostas ilegais em território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do funcionamento das casas de apostas, previsto na Lei 13.756/2018 e na Lei das Bets (Lei 14.790/2023), tem sido promovido através de diversas Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Prêmios e Apostas, ao longo de 2023 e 2024. Um elemento central do modelo é a capacidade de bloquear o acesso, em território nacional, de casas de apostas ilegais que não se submeteram ao processo de autorização previsto na legislação.

A Portaria SPA/MF 1.475, de 16 de setembro de 2024, antecipou a possibilidade de bloqueio de casas de apostas que não se submeteram ao processo de autorização. Pela Portaria, a partir de primeiro de outubro de 2024 fica vedada a exploração da modalidade lotérica de apostas em quota fixa por pessoas jurídicas sem autorização do ministério da Fazenda.

Sabe-se, porém, que há dificuldades técnicas para efetuar o bloqueio e impedir o retorno à operação dos sites ilegais. Entre outras, existe a questão do uso de redes privativas virtuais (VPN) para burlar os bloqueios.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do presidente da Anatel quais os planos da Agência para garantir a eficácia da legislação e proteger os consumidores da ação das casas de apostas ilegais.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas